



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
Vice-Presidência de Administração

RELATÓRIO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA IUNEX SOLUÇÕES LTDA (14.476.967/0001-59)

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PE-RP Nº 020/2024.

Senhor Pregoeiro,

Preliminarmente cumpre esclarecer que os documentos do certame em referência são padronizados pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE: Edital, Minuta de Contrato e Documentos de Habilitação, detalhando muito bem os itens necessários à Administração Pública, conforme o art. 5º, da Lei 14.133/21, “...da vinculação ao edital...”.

DO RELATÓRIO:

1 . O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA (IUNEX SOLUÇÕES LTDA) RECEBIDO TEMPESTIVAMENTE EM 08/05/2025 ÀS 17H22, NO QUAL RELATA AS SEGUINTE RAZÕES:

1.1. Dos fatos

Como se sabe, o SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PRODERJ - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO publicou por meio de sua equipe, o edital do pregão eletrônico PE-RP Nº 020/2024, cujo objeto é Registro de Preços para a prestação de serviços de "Solução integrada de gestão estratégica, portfólio, programas, projetos e processos, incluindo gestão de custos avançada", compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, manutenção e suporte técnico e transferência tecnológica (SaaS), bem como Serviço Técnico Especializado (sob demanda), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

No dia 07 de fevereiro de 2025 a IUNEX SOLUÇÕES LTDA foi convocada para envio da documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório em seu item 8 e no Anexo IV, no prazo de três dias úteis, tendo enviada toda documentação requisitada tempestivamente em 12 de fevereiro de 2025, sendo apresentada proposta no valor de R\$ 13.679.708,40 (treze milhões seiscentos e setenta e nove mil setecentos e oito reais e quarenta centavos).

No dia 20 de fevereiro foi publicada decisão de desclassificação da empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA com as seguintes alegações:

A Empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA (14.476.967/0001-59) nos atestados enviados não comprovam o fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total do item 1, considerado o de maior relevância, tendo em vista que não atende o objeto desta licitação.

A Empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA (14.476.967/0001-59) nos atestados enviados não comprova a experiência mínima de 02 (dois) anos na execução dos serviços contínuos (itens 1 e 2), tendo em vista que não atende o objeto desta licitação.

Sendo declarado ao fim da análise que por meio dos atestados de capacidade técnica fornecidos (93323861) NÃO é possível constatar que a solução é capaz de atender o objeto licitado, pois não é demonstrado que exista uma solução de gestão de custos avançada, haja vistos que esta característica da solução é imprescindível ao objeto licitado conforme previsto no item 4.1 do anexo IV da habilitação técnica, dessa forma, as soluções ora oferecidas pela empresa, apresentadas por meio dos atestados anexos, NÃO fazem o uso de uma solução de gestão de custos avançada, configurando, assim, objeto diverso do licitado neste certame.

Já dia 09 de abril de 2025 a empresa INOVATTA - GESTAO E PROCESSOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA foi declarada habilitada sendo definida data para prova de conceito no dia 24/04/2025. No dia 05 de março de 2025 a empresa foi declarada vencedora do certame com valor final de R\$ 15.799.484,40 (quinze milhões setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

1.2 Da documentação técnica enviada pela IUNEX soluções

A empresa IUNEX SOLUÇÕES submeteu, para fins de qualificação técnica, um total de 16 documentos, dos quais 14 correspondem a atestados técnicos contendo casos de sucesso, e 2 consistem em arquivos complementares ao escopo dos atestados, todos em conformidade com o objeto do certame, conforme descrito a seguir.

CASE AMBEV S.A.

Atestado enviado no arquivo “Atestado Ambev.pdf” emitido em agosto de 2022 contemplando 2.740 horas de desenvolvimento de Plataforma de Gerenciamento de Portfólio, Projetos, demandas, planejamento estratégico e gestão financeira baseado na plataforma Microsoft Project Online, SharePoint Online, PowerApps, Power BI, Power Automate e outros serviços vinculados às plataformas Microsoft 365, Power Platform e Azure.

Detalhes de recursos implantados: Módulos de Project Charter, Risks, Issues, Stakeholders, Action Plan, Request for Design Change, Licenses, Project Acceptance, Lessons Learned, Financial Center (central financeira com orçamento, projeção, comprometimento e realizado) e Contracting Request. Módulos construídos utilizando plataforma Microsoft Power Apps. Integração com SAP através de web service REST para alimentação da central financeira. Relatórios construídos em Power BI. O projeto foi desenvolvido com esforço de 2.740 horas. As atividades foram desenvolvidas entre 30/07/2020 sendo realizadas ações de evolução e suporte até a presente data. Ambiente atualmente em suporte mensal 24x7.

Constata-se, por meio do atestado apresentado, a efetiva entrega de uma solução de gerenciamento de projetos e portfólio baseada na plataforma Project Online, no âmbito de contrato com duração superior a dois anos. A solução inclui módulo avançado de gestão de custos, denominado Financial Center, que atua como central financeira contemplando funcionalidades de orçamento, projeção, comprometimento e realizado, com integração adicional ao ERP SAP.

Ressalta-se que, isoladamente, este atestado é suficiente para atender integralmente às exigências previstas no item 7 – Exigências de Habilitação Técnica do Termo de Referência.

CASE ARTERIS S.A.

Atestado enviado no arquivo “Atestado Arteris.pdf” emitido em dezembro de 2021 contemplando 3.240 horas de desenvolvimento de Plataforma de Gerenciamento de Projetos baseado na plataforma Microsoft Project Online, SharePoint Online, PowerApps, Power BI, Power Automate e outros

serviços vinculados às plataformas Microsoft 365, Power Platform e Azure e Implementação e desenvolvimento de Plataforma de Gerenciamento de Portfólios no Grupo Arteris baseado na plataforma Microsoft Project Online, SharePoint Online, PowerApps, Power BI, Power Automate e outros serviços vinculados às plataformas Microsoft 365 e Azure, contemplando os módulos de Módulo de Gestão de Portfólio e Projetos, Gestão de Demandas, Medições e relatórios, considerando jornada do usuário/UX/UI.

Módulos de gestão construídos em PowerApps e integrado ao site do projeto: termo de abertura, termo de encerramento, padrão de cronogramas, padrão de documentos, gestão de partes interessadas, gestão de riscos, gestão de problemas, gestão de atas de reunião, gestão de planos de ação, registro fotográfico, gestão de contratos, gestão de solicitação de mudanças, gestão de fatos relevantes, avaliação do fornecedor, medições, registro diário de obra e lições aprendidas. Portal corporativo de gestão de projetos e portfólio.

Relatórios e dashboards de gestão contemplando relatório de gestão do PMO, consolidado avanço físico, status report / ações / problemas / riscos / partes interessadas, gestão financeira por PEP, Avanço físico de obras – Detalhe Consumo de Recursos, qualidade do cronograma, solicitação de mudanças, Meio ambiente - Controle de RACs. Suporte ao ambiente e integrações acompanhadas 24x7 durante o ciclo do contrato. Integração com soluções externas como ProJuris para gestão de contratos e arquivos externos (XML, Planilha Excel). Migração de 2.800 projetos locais para plataforma do Project Online. O projeto foi desenvolvido com esforço de 3.240 horas. Doze meses de suporte pós conclusão do projeto. As atividades foram desenvolvidas sob o contrato 17775 entre 15/04/2019 e 30/12/2021, não havendo fatos desabonadores à sua qualidade técnica e que os requisitos do projeto.

Novamente apenas este atestado atenderia plenamente aos requisitos no item 7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA do termo de referência.

CASE CBMM S.A.

Atestado enviado no arquivo “Atestado CBMM.pdf” emitido em maio de 2021 contemplando 2.600 horas de configuração, desenvolvimento, parametrização e suporte de solução para gestão de ideias, contemplando fluxo de avaliação de viabilidade técnica e comercial com posterior transformação em projeto corporativo solução para gestão de projetos, estruturadas nas plataformas Microsoft SharePoint Online e Microsoft Project online. A solução contempla portfólio, projetos, demandas, estratégia, gerenciamento de custos e controle de CAPEX integrado ao SAP.

Contrato com contrato 43 meses, incluindo longo ciclo de suporte a atual plataforma de gestão de demandas, projetos e portfólios em todas as unidades de produção e pesquisa da CBMM no mundo.

CASE ELETRONUCLEAR S.A.

Atestado enviado no arquivo “Atestado Eletronuclear.pdf” emitido em janeiro de 2025 contemplando a prestação de serviços de configuração, desenvolvimento e testes da implantação da solução Microsoft Project Portfolio Management (PPM) baseada em nuvem (cloud computing) via upgrade do portal de gerenciamento do portfólio da Eletronuclear (GP portal) sob PPM/EPM 2013. Trata de um longo projeto de adaptação e migração da solução de gestão de portfolio e projetos da Eletronuclear de Project Server 2023 para ambiente do Project Online incluindo migração de relatórios para arquitetura do Power BI.

CASE MAGNESITA REFRACTARIOS S.A.

Atestado enviado no arquivo “Atestado Magnesita.pdf” emitido em agosto de 2014 contemplando a construção de plataforma de gestão global de controle de projetos de investimentos e portfólio da Magnesita Refratários S.A., utilizada em 4 continentes e mais de 16 países, contando com integração com SAP e módulo específico para controle financeiro e de investimentos de CAPEX global, totalizando mais de 2300 horas de serviço durante 12 meses.

CASE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Atestado enviado no arquivo “Atestado MPRJ.pdf” emitido em abril de 2024 contemplando os serviços de implementação, configuração e utilização das soluções Microsoft PPM (gerenciamento de portfólio e projeto) e Azure Devops, com habilitação e parametrizações, manutenção contínua, suporte funcional, capacitação e serviços de apoio à elaboração de relatório de BI.

CASE QUALITA GRANITOS

Atestado enviado no arquivo “Atestado Qualita.pdf” emitido em outubro de 2024 contemplando os serviços de desenvolvimento, melhoria e suporte de solução de gestão de estratégia, portfólio e projetos baseado em Microsoft Project Online com gestão de custos integrado ao ERP. Projeto inclui licenciamento do produto Project Online, integração com ERP Totvs, gestão de riscos, demandas, lições aprendidas, canvas, atas, partes interessadas e gestão de custos integrado ao ERP. Com mais de 2700 horas durante 39 meses, incluindo ações de evolução e suporte.

Novamente apenas este atestado atenderia plenamente aos requisitos no item 7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA do termo de referência.

CASE FUNDAÇÃO RENOVA

Atestado enviado no arquivo “Atestado Renova.pdf” emitido em agosto de 2021 contemplando os serviços de configuração, customização, migração, manutenção e suporte das plataformas Microsoft SharePoint, Project Online, Power Apps, Power BI e Power Automate.

Os serviços contemplaram a automação e controle sobre processos de gerenciamento de riscos, atas de reunião, gestão de planos de ação, controle de ordens de serviço de engenharia, comunicados institucionais, solicitações de engenharia, solicitações de licenciamento, solicitações de fundiário, lições aprendidas, gestão de rotinas de saúde e segurança do trabalho, registro fotográfico, fatos relevantes, gestão de mudanças, controle de cláusulas e deliberações contratuais e gerenciamento de fornecedores vinculados aos projetos. Foram configurados ciclos de vida de projetos dedicados a 6 tipologias de projeto sendo fundação, subprojetos, projetos corporativos, projetos de TI, projetos de áreas de apoio (infraestrutura). Dados dos processos são consolidados em relatórios gerenciais, relatórios consolidados por municípios atendidos, dashboard do projeto e relatório de solicitações de engenharia garantindo governança e transparência em todas as ações da fundação.

Totaliza mais de 4.000 horas durante mais de 4 anos de contrato.

Novamente apenas este atestado atenderia plenamente aos requisitos no item 7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA do termo de referência.

CASE SEFA PARANA

Atestado enviado no arquivo “Atestado SEFAPR.pdf” emitido em dezembro de 2020 contemplando os serviços de desenho de processos baseado no PMBOK, otimização de processos de negócio, automação de processos utilizando plataforma Microsoft, construção de solução de gestão de portfólio e projetos para atender aos investimentos do Profisco II mantido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Ambiente ainda em sustentação desde 2020, com mais de 54 meses de atuação.

CASE ENEG POWER - SNEF

Atestado enviado no arquivo “Atestado Snef.pdf” emitido em dezembro de 2020 contemplando os serviços técnicos em modelo software house para o desenvolvimento de portal de fornecedores baseado em plataformas Microsoft contemplando atividades de identificação de personas, desenho de jornada das personas, desenho dos processos utilizando notação BPMN, prototipação da solução, validação de performance do processo, desenvolvimento utilizando Microsoft.Net e Microsoft SharePoint Online, automação de rotinas utilizando Microsoft Power Automate, construção de conjunto de

dados, desenvolvimento de dashboards e relatórios operacionais, táticos e estratégicos utilizando Microsoft Power BI. Desenvolvimento camada de serviço para integração Microsoft Rest API/ RESTful. Base de dados SQL Server hospedada no Microsoft Azure, totalizando até o momento a execução de 3.138 (três mil e cento e trinta e oito) horas. Incluindo suporte 24x7.

CASE VLI MULTIMODAL

Atestado enviado no arquivo “Atestado VLI.pdf” emitido em setembro de 2018 contemplando os serviços de consultoria, implantação, configuração, customização, suporte, manutenção e evolução contínua de plataforma de gerenciamento de demandas, portfólio, estratégia e projetos baseado em plataformas Microsoft on-primise e nuvem (Microsoft Project Server e Microsoft Project Online). Atividades desenvolvidas entre Junho de 2016 até Setembro de 2018, sendo contempladas ações de gestão de requisitos, jornada do usuário, UX/UI, gestão de configuração e qualidade de software.

Foram executadas atividades de desenvolvimento de soluções web para gestão de lições aprendidas, modelagem contratual de projetos para definição de critérios de medição, planos de ação, riscos, meio ambiente, controle de qualidade (satisfação do cliente, relatório de não conformidades, índice de conformidade de serviços, plano da qualidade), saúde e segurança, termo de abertura do projeto, descrição do escopo, termos de aceite, avaliação de maturidade, gestão de mudanças, gestão de Capex, central financeira (integrada ao SAP para gestão de custos), gestão de partes interessadas, check de obras, registro diário de obras e contratos. Contempladas áreas de Material Rodante, Via Permanente, Projetos de Capital, Portos Terminais e Tecnologia da Informação. Desenvolvida integração com SAP utilizando componentes .Net customizados. Administração e migração de banco de dados Microsoft SQL Server para ambiente Microsoft Azure. Projeto gerido utilizando metodologia ágil utilizando metodologia Scrum na plataforma Microsoft Team Foundation Server, incluindo ciclo de testes automatizados. As atividades foram executadas em conformidade com acordo de nível de serviço, incluindo suporte e monitoramento contínuo do ambiente e integrações 24x7, com mais de 11 horas de serviços.

Novamente apenas este atestado atenderia plenamente aos requisitos no item 7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA do termo de referência.

Projeto Case internacional junto a Microsoft Latin America.

CASE WWF BRASIL

Atestado enviado no arquivo “Atestado WWF.pdf” emitido em setembro de 2018 contemplando os serviços de configuração os serviços de consultoria, implantação, configuração, customização, suporte, manutenção e evolução contínua de plataforma de gerenciamento de demandas, portfólio, estratégia e projetos baseado em plataformas Microsoft (Microsoft Project Online e Microsoft 366) e integração com as fontes do ERP TOTVS para alimentação de central financeira (orçado, comprometido e realizado) para acompanhamento de doações e projetos de preservação/reparação ambiental. Atividades desenvolvidas entre junho de 2017 até setembro de 2018, totalizando 1.102 (mil cento e duas horas).

Projeto Case internacional junto a Microsoft Latin America.

CASE VLI MULTIMODAL

Atestado enviado no arquivo “Atestado_Iveco.pdf” emitido em agosto de 2014 contemplando os serviços de desenvolvimento de plataforma de gestão de Capex, portfólio e projetos para as unidades da IVECO na América Latina para controle de investimentos nos motores EURO V. Contando com mais de 4.600 horas por 24 meses.

CASE NC2

Atestado enviado no arquivo “Atestado_NC2.pdf” emitido em abril de 2016 contemplando os serviços de implantação, configuração, desenvolvimento, treinamento e suporte das plataformas

Microsoft SharePoint Online e Microsoft Project Online 2013 (Office 365) entre 09 de dezembro de 2015 e 31 de março de 2016, produzindo os Módulos de Proposta, Projeto e o Portal Administrativo/Financeiro, Portal de Licitações com mais de 2.000 horas de serviços de customização.

Na tabela-resumo, são apresentadas as principais funcionalidades de cada projeto, o volume de horas executadas e a respectiva duração contratual.

TABELA RESUMO				
ARQUIVO	CLIENTE	OBJETO	HORAS	Duração Contrato
Atestado Ambev.pdf	AMBEV S.A.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de Demandas ▪ Gestão de Portfólio ▪ Gestão de Projetos ▪ Gestão estratégica ▪ Gestão de financeira ▪ Gestão de investimentos ▪ Integração financeira com SAP ▪ Suporte 24x7 	2.740	24 meses
Atestado Arteris.pdf	ARTERIS S.A.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de Portfólio ▪ Gestão de Projetos ▪ Gestão estratégica ▪ Gestão de financeira ▪ Medição físico x financeiro ▪ Suporte 24x7 	3.240	32 meses
Atestado CBMM.pdf	CBMM S.A.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de Demandas ▪ Gestão de Portfólio ▪ Gestão estratégica ▪ Gestão de Projetos ▪ Ciclo viabilidade comercial de projetos 	2.600	43 meses

Atestado Eletronuclear.pdf	ELETRONUCLEAR S.A.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de Demandas ▪ Gestão de Portfólio ▪ Gestão de Capex ▪ Migração para ambiente nuvem 	5.000	15 meses
Atestado Magnesita.pdf	MAGNESITA REFRATARIOS S.A.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de Portfólio ▪ Gestão de Projetos ▪ Gestão estratégica ▪ Controle de investimentos global ▪ Integração SAP 	2.352	12 meses
Atestado MPRJ.pdf	Ministério Público do Rio de Janeiro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de Portfólio ▪ Gestão de Projetos ▪ Azure DevOps 	-	24 meses
Atestado Qualita.pdf	Qualitá Granitos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciamento Project Online ▪ Gestão de Projetos ▪ Gestão de Portfolio ▪ Gestão estratégica ▪ Gestão de custos ▪ Integração com ERP ▪ Suporte 24x7 	2.731	39 meses
Atestado Renova.pdf	FUNDAÇÃO RENOVA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de Projetos ▪ Gestão estratégica ▪ Gestão de Portfolio ▪ Migração de projetos 	4.080	48 meses
Atestado SEFAPR.pdf	Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de Projetos ▪ Gestão de Portfolio ▪ Gestão estratégica ▪ Processos PMBOK 	5.000	54 meses
Atestado Snef.pdf	ENERG POWER LTDA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Suporte 24x7 ▪ Portal de Fornecedores 	3.138	35 meses
Atestado VLI.pdf	VLI MULTIMODAL	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de Projetos ▪ Gestão de Portfolio ▪ Central financeira ▪ Controle de CAPEX ▪ Integração SAP ▪ Suporte 24x7 	11.496	28 meses
Atestado WWF.pdf	WWF Brasil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de Projetos ▪ Gestão de Portfolio ▪ Integração com Totvs 	1.102	16 meses

		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Central Financeira 		
Atestado_iveco.pdf	IVECO LATIN AMÉRICA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de Projetos ▪ Gestão de Portfolio ▪ Controle de Capex 	4.624	24 meses
Atestado_NC2.pdf	NC2 Engenharia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão de Projetos ▪ Gestão de Portfolio ▪ Controle Financeiro de Projetos ▪ Controle de Licitações 	2.036	4 meses
			50.139	

Conforme demonstrado, a empresa IUNEX SOLUÇÕES apresentou evidência da execução de mais de 50 mil horas de serviços técnicos especializados na implantação de soluções integradas de gestão estratégica, portfólio, programas, projetos e processos, abrangendo também gestão de custos avançada, em 14 empresas e instituições distintas, predominantemente de grande porte e com atuação global por mais de uma década.

O documento intitulado "Atestado Qualita.pdf" evidencia, ainda, a comercialização da solução Project Online, com licenciamento nos perfis P1 (usuário), P3 (gerente de projetos) e P5 (gerente de portfólio), atendendo integralmente ao critério estabelecido para "contratação de solução integrada de gestão estratégica, portfólio, programas, projetos e processos, incluindo gestão de custos avançada", item 7.1.1. do termo de referência.

(...)

Diante desse conjunto robusto de evidências, não se verifica fundamentação técnica válida para a desclassificação da IUNEX SOLUÇÕES, sob alegação de inaptidão para atendimento dos requisitos técnicos. Para facilitar a análise, apresentamos a seguir uma tabela consolidada com as alegações de desclassificação e os respectivos fatos comprovados por meio dos documentos apresentados.

(...)

As soluções descritas nos atestados técnicos têm como base a plataforma Project Online da Microsoft, a mesma que foi objeto de análise no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO	FATOS
A Empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA (14.476.967/0001-59) nos atestados enviados não comprovam o fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total do item 1, considerado o de maior relevância, tendo em vista que não atende o objeto desta licitação.	Alegação não possui fundamento, visto que 10% do item 1 "Contratação de solução integrada de gestão estratégica, portfólio, programas, projetos e processos, incluindo gestão de custos avançada." Representa 1 unidade (10% de do quantitativo 10) conforme tabela da página 2 do edital da licitação. O atestado "Atestado Qualita.pdf" deixa ainda evidente a venda do produto Project Online licenças P1 (usuário), P3 (gerente de projetos) e P5 (gerente de portfólio). Atendendo assim item 7. do TR e demais requisitos do edital e anexos.
A Empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA (14.476.967/0001-59) nos atestados enviados, consta a informação de serviço de suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias na semana), contudo não se refere ao objeto desta licitação.	Alegação não possui fundamento, visto que os atestados Atestado Ambev.pdf, Atestado Arteris.pdf, Atestado Qualita.pdf e Atestado VLI.pdf contemplam suporte 24x7 para plataformas de gerenciamento de Portfólio, projetos, demandas, estratégia, processos de apoio e central financeira, ou seja, totalmente vinculado ao objeto do certame. Atendendo assim item 7. do TR e demais requisitos do edital e anexos.
A Empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA (14.476.967/0001-59) nos atestados enviados não comprova a experiência mínima de 02 (dois) anos na execução dos serviços contínuos (itens	Alegação não possui fundamento, visto que os atestados Atestado Ambev.pdf, Atestado Arteris.pdf, Atestado CBMM.pdf, Atestado MPRJ.pdf, Atestado Qualita.pdf, Atestado Renova.pdf, Atestado SEFAPR.pdf, Atestado Snef.pdf, Atestado VLI.pdf e Atestado_lveco.pdf apresentam período igual ou superior a 24 meses (2 anos) existindo ainda no contexto
1 e 2), tendo em vista que não atende o objeto desta licitação.	Atestado Qualita.pdf o atendimento aos itens 1 e 2 do edital. Atendendo assim item 7. do TR e demais requisitos do edital e anexos.
A Empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA (14.476.967/0001-59) nos atestados enviados não comprova o quantitativo mínimo do serviço, tendo em vista que não atende o objeto desta licitação.	Alegação não possui fundamento, sendo que foram demonstradas mais de 50 mil horas de projetos especificamente ligados ao objeto do certame ou seja, gestão estratégica, portfólio, programas, projetos e processos, incluindo gestão de custos avançada", compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, manutenção e suporte técnico e transferência tecnológica. Atendendo assim item 7. do TR e demais requisitos do edital e anexos.

1.3. Da documentação técnica enviada pela INOVATTA

A INOVATTA submeteu para qualificação técnica apenas 2 atestados técnicos, sendo:

CASE GESTÃO E INTELIGÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

Atestado emitido pela GESTÃO E INTELIGÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA em outubro de 2.023, contemplando 10 meses de serviços executados entre 01/10/2012 e 31/01/2013 com 1.744 horas de serviços técnicos, contemplando a prestação de serviços especializados, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, contribuindo para o desenvolvimento de clientes/projetos novos ou existentes, utilizando sua metodologia de inteligência competitiva. Dentre as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, destacam-se: Licenciamento em nuvem (SAAS) de Solução de Gestão integrada de Estratégia, Projetos, Processos e Custos, desenvolvido pela contratada, durante todo o período contratual, utilizada para a prestação dos serviços; b. Execução de atividades relacionadas a transferências de conhecimento, confecção de documentação, execução de treinamentos e capacitações, principalmente relacionadas a ferramenta de gestão e controle licenciada; C. Serviço de suporte 24x7 ininterrupto na Solução de Gestão fornecida, durante todo o período contratual; d. Direção e gestão das equipes de projetos, de processos, de infraestrutura e de atendimento aos clientes, incluindo a gestão e administração do portfólio de projetos ativos da empresa, utilizando a Solução de Gestão fornecida; e. Proposição e coordenação de mapeamento e melhorias nos processos de negócios, incluindo a automação de processos utilizando a Solução de Gestão fornecida.

É relevante destacar que o referido atestado não atende ao critério estabelecido no edital referente à prestação de serviços de forma ininterrupta por, no mínimo, 24 meses, uma vez que abrange atividades realizadas por apenas 10 meses.

CASE CAMOA SERVIÇOS TELECOM LTDA

Atestado emitido pela CAMOA SERVIÇOS TELECOM LTDA em 02 de dezembro de 2.024, contemplando 24 meses e 4.184 horas, executadas entre 01/11/2022 e 31/10/2024.

(...)

Causa estranheza o fato de o atestado apresentado pela empresa INOVATTA indicar a execução de 4.184 horas técnicas ao longo de 24 meses — compreendendo atividades realizadas entre o final de 2022, o ano de 2023 e parte de 2024 —, ao passo que os registros fiscais demonstram Receita Operacional Bruta igual a zero tanto em 2022 quanto em 2023. Tal discrepância levanta questionamentos quanto à efetiva capacidade operacional e à veracidade da execução do referido projeto.

Adicionalmente, cumpre destacar que, diferentemente da proposta da empresa IUNEX, que apresenta uma solução já avaliada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo — baseada no Microsoft Project Online, plataforma reconhecida como líder de mercado segundo o Gartner —, a solução ofertada pela INOVATTA não foi objeto de análise no ETP. Trata-se de uma ferramenta de baixa adoção no mercado global, o que pode comprometer a sustentabilidade da solução a longo prazo, restringindo a oferta de suporte e evolução tecnológica a um número limitado de fornecedores.

1.4 Da disparidade entre receita da INOVATTA x atestados

A empresa INOVATTA apresentou, para fins de qualificação técnica, apenas dois atestados técnicos. O primeiro foi emitido pela empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda, contudo, não atende ao requisito temporal mínimo de 24 meses estabelecido no item 7.2 do edital, sendo, portanto, inválido para fins de habilitação. Tal atestado refere-se a atividades executadas no período de 01/10/2012 a 31/01/2013, com valor mensal fixo de R\$ 8.500,00, totalizando R\$ 85.000,00.

O segundo atestado foi emitido pela empresa Camoa Serviços Telecom Ltda e reporta a prestação de 4.184 horas de serviços técnicos, distribuídas ao longo de 24 meses, no período compreendido entre 01/11/2022 e 31/10/2024.

Entretanto, conforme demonstrado nos balanços contábeis de 2022 e 2023, a empresa INOVATTA declarou Receita Operacional Bruta igual a zero nesses dois exercícios. Tal informação levanta dúvidas quanto à efetiva realização dos serviços mencionados, especialmente considerando que a própria empresa orçou, no presente certame, projeto de escopo similar ao da CAMOA no valor de R\$ 15.799.484,40 (quinze milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

A ausência de receita nos referidos períodos contábeis compromete a credibilidade do atestado apresentado e coloca em questionamento a real capacidade operacional e financeira da INOVATTA para executar projeto de tal magnitude.

1.5 Da disparidade de preços entre as propostas IUNEX e INOVATTA

As propostas de solução apresentadas pelas empresas IUNEX SOLUÇÕES e INOVATTA evidenciam uma significativa disparidade técnica e econômica.

A empresa IUNEX SOLUÇÕES propõe, como base de sua solução, a plataforma Project Online da Microsoft, reconhecida internacionalmente como líder em gestão de portfólio e projetos, segundo institutos de pesquisa como o Gartner, contando ainda com integrações consolidadas com ERPs como TOTVS e SAP para gestão estratégica e financeira. Tal proposta foi apresentada pelo valor de R\$ 13.679.708,40 (treze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos).

Por outro lado, a INOVATTA propõe uma solução de desenvolvimento nacional, com alcance limitado em termos de suporte técnico e fornecedores especializados, ao custo de R\$ 15.799.484,40 (quinze milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), o que representa um valor 15,50% superior à proposta da IUNEX SOLUÇÕES.

Tal escolha, à luz da comparação entre o escopo técnico e os valores propostos, contraria de forma evidente o princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a optar pela proposta mais vantajosa sob o aspecto técnico e financeiro.

1.6 Do não atendimento aos critérios para habilitação econômico[1]financeira INOVATTA

O termo de referência do certame estabelece no item 8.3 critérios para habilitação econômico[1]financeira, estabelecendo no item 8.3.4 comprovações da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um).

Ocorre que a empresa INOVATTA apresentou balanços dos anos de 2022 e 2023 com receita operacional zerada.

Tecnicamente, não é crível que uma empresa sem receita e despesa operacional por dois exercícios consecutivos atinja índices LG, LC e $SG \geq 1$.

Empresas em inatividade operacional geralmente apresentam sinais de risco financeiro ou mesmo de inatividade econômica, o que compromete sua capacidade de contratar com o poder público, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 69, §1º, em especial para um projeto orçado em mais de 15 milhões de reais.

1.7. Dos fundamentos

As contratações públicas devem seguir rigorosamente o que a legislação determina, em especial a Lei nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

Todas as contratações devem ser precedidas de um planejamento prévio, com estudos de viabilidade técnica, orçamentária e financeira. Isso visa garantir que os contratos sejam sustentáveis e viáveis. Frente ao exposto, não deve a administração pública deixar de observar o princípio da legalidade,

a sustentabilidade financeira de contratos futuros, muito menos prover a flexibilização das regras editalícias, trazendo riscos e injustificável prejuízo à estabilidade e isonomia do certame.

(...)

Diante dos fatos apresentados, verifica-se que a empresa IUNEX SOLUÇÕES apresentou atestados técnicos plenamente compatíveis com o objeto licitado, destacando-se, sobretudo, a adoção de plataformas tecnológicas da Microsoft como base da solução ofertada — tecnologia essa positivamente avaliada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do certame.

Assim, não se sustenta a alegação de que a solução apresentada pela IUNEX seria inadequada para atender ao objeto da licitação.

Causa estranheza, no entanto, a ausência de rigor semelhante na análise dos dois atestados técnicos genéricos apresentados pela empresa INOVATTA, os quais referem-se a uma solução de desenvolvimento nacional, sem expressão relevante no mercado internacional e com limitado ecossistema de fornecedores, o que compromete a sustentabilidade, evolução e suporte técnico do ambiente a ser contratado, especialmente considerando as demandas futuras do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

(...)

Diante do exposto, requer-se a reavaliação integral da documentação de habilitação técnica da empresa IUNEX SOLUÇÕES, considerando que resta plenamente comprovada sua aderência aos requisitos exigidos no certame.

Por fim, ressalta-se que a Comissão de Licitação deve observar de forma estrita os critérios estabelecidos no edital e em seus anexos, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sobretudo os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.8. Dos pedidos

Considerando que a empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA atende integralmente aos requisitos previstos no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2024;

Considerando que a empresa INOVATTA – GESTÃO E PROCESSOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA não preenche os critérios de qualificação econômico-financeira exigidos, conforme demonstrado em sua documentação fiscal e contábil;

Considerando que a proposta declarada vencedora, de titularidade da referida empresa INOVATTA, apresenta valor aproximadamente 15% superior à proposta apresentada pela IUNEX SOLUÇÕES, com escopo técnico baseado em solução de baixa capilaridade de fornecedores, o que representa risco à continuidade e sustentabilidade do fornecimento;

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, requer-se:

a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, com a consequente inabilitação da empresa INOVATTA – GESTÃO E PROCESSOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, por inobservância aos requisitos previstos no edital;

b) A reavaliação da documentação técnica apresentada pela IUNEX SOLUÇÕES LTDA, com o devido reconhecimento de sua habilitação no certame, bem como a declaração de sua proposta como vencedora, por estar em plena conformidade com os requisitos técnicos e por apresentar condições comerciais mais vantajosas à Administração Pública;

c) Caso não seja reconsiderada a decisão ora impugnada, que o presente recurso seja remetido à Autoridade Superior, nos termos do §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, juntamente com os autos do

processo administrativo para apreciação;

d) Que a presente decisão, por envolver indícios de possível afronta aos princípios da economicidade, isonomia e legalidade, seja encaminhada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para ciência e eventuais providências cabíveis.

2. QUANTO ÀS CONTRARRAZÕES, RECEBIDAS TEMPESTIVAMENTE EM 13/05/2025 ÀS 16H24, A EMPRESA INOVATTA – GESTÃO E PROCESSOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:

2.1 Dos atestados apresentados pela RECORRENTE

Conforme restou claramente evidenciado no Relatório Técnico de Inabilitação (SEI nº 92103848) e ratificado no Edital, os atestados apresentados pela empresa recorrente não comprovam o atendimento ao objeto licitado, principalmente por:

- a) Não demonstrarem fornecimento mínimo de 10% do quantitativo total do item 1, de maior relevância, conforme exigido no edital;
- b) Não evidenciarem experiência mínima de dois anos na execução de serviços contínuos, nos moldes exigidos;
- c) Não demonstrarem uso de solução de gestão de custos avançada, elemento essencial ao objeto licitado (cf. item 4.1 do Anexo IV do Edital).

Os atestados apresentados tratam de soluções fragmentadas (mosaico de ferramentas Microsoft combinadas entre si e com soluções de outros fabricantes), enquanto o Termo de Referência exige uma solução única e pronta, nos termos do item 4.6.5.6 do Termo de Referência. Essa diferença entre o que foi apresentado e o que foi exigido torna inequívoca a inabilitação da IUNEX.

O Edital e seus anexos são claros quanto as especificações da solução e da habilitação, quais são o desejo da Contratante (em especial o Termo de referência). O referido pregão não foi impugnado e assim tornou-se lei entre as partes.

(...)

O Termo de Referência aponta especificações, onde destaca que a solução deverá ser ÚNICA e não várias soluções com diversas ferramentas de vários fabricantes. A solicitação de ser única solução tem critério técnico e de continuidade, pois caso haja descontinuidade de um produto ou suas atualizações não consigam mais integrar-se haverá o risco de inviabilizar o projeto como um todo, além da perda de tempo e recursos. Segue algumas exigências que justificam e estão no Termo de Referência:

“4.6.5.6. Outro ponto que consolida as justificativas é que a contratação que se pretende realizar é de um produto inovador, singular no mercado, e por se tratar de uma solução única, não há condições de parcelamento, apenas de variação da quantidade a contratar.

6.1.2. Funcionalidade: Solução integrada de gestão estratégica, portfólio, programas, projetos e processos, incluindo gestão de custos avançada compreendendo: a) Solução de software única e integrada no modelo SaaS – Software as a Service de propriedade da CONTRATADA;”

2.2. Da improcedência das alegações contra a empresa INOVATTA

A recorrente levanta questionamentos quanto à movimentação contábil da INOVATTA no período de 2022 e 2023, tentando invalidar atestados emitidos em seu favor. Tal argumentação, além de irrelevante sob a ótica do edital, não encontra respaldo legal ou técnico, uma vez que:

- O contrato de prestação de serviços relativo ao atestado questionado prevê que os pagamentos seriam realizados apenas após a finalização das personalizações na solução, o que explica a ausência de movimentação contábil naquele período;
- Durante o período de personalizações (2022-2023), a empresa não recebeu valores, mas seguiu prestando serviços;
- O objetivo do atestado é comprovar a prestação do serviço, o que foi feito e atestado formalmente. A Lei nº 14.133/2021 (art. 67, §1º) não exige comprovação de faturamento, mas sim de aptidão técnica.

Além disso, é comum na área de tecnologia a celebração de contratos de parceria intelectual, inclusive gratuitos, com fins de difusão e teste de soluções inovadoras, o que reforça a legitimidade dos documentos apresentados, uma vez que a empresa atua no seguimento de gestão e tecnologia desde 2010.

2.3. Da contestação técnica à alegação de inviabilidade dos índices de liquidez e solvência — INOVATTA

Em atenção à argumentação que questiona a viabilidade de a empresa INOVATTA manter os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 nos exercícios de 2022 e 2023, cumpre esclarecer e rebater, de forma fundamentada, os pontos suscitados.

a) Fundamentação conceitual dos índices financeiros exigidos

Os índices exigidos no edital são indicadores patrimoniais, extraídos exclusivamente das demonstrações contábeis, especialmente do balanço patrimonial. Esses índices mensuram a capacidade financeira e a solvência da empresa diante de suas obrigações, independentemente da existência de receitas operacionais.

- Liquidez Corrente (LC): mede a capacidade de pagamento no curto prazo.
- Liquidez Geral (LG): inclui ativos e passivos de longo prazo, indicando a sustentabilidade financeira.
- Solvência Geral (SG): reflete a suficiência do ativo total em relação ao passivo exigível.

Insta ainda mencionar que nenhum desses índices exige, como condição de validade, a existência de receita operacional no período. A análise é estática e baseada no patrimônio da entidade, sendo tal entendimento pacífico na doutrina contábil.

b) Ausência de receita operacional não compromete liquidez

A ausência de receita operacional não implica automaticamente incapacidade financeira ou insolvência. Empresas podem manter sólida estrutura patrimonial por anos, mesmo sem operar comercialmente, por meio de diversas fontes legítimas de recursos, como:

- Capital social integralizado e não consumido;
- Aportes periódicos dos sócios ou acionistas (inclusive com cláusulas de capital de giro);
- Receitas financeiras oriundas de aplicações de recursos em instituições financeiras;
- Recebimentos de contratos anteriores (valores a receber), mesmo que esporádicos;
- Venda de ativos ou bens não operacionais;
- Operações de empréstimos intercompany ou mútuo entre empresas do mesmo grupo.

Tais recursos mantêm o caixa positivo e os passivos sob controle, permitindo índices patrimoniais saudáveis, conforme observado no caso da INOVATTA.

c) Demonstração objetiva dos índices da INOVATTA

Com base no balanço patrimonial de 31/12/2023, regularmente registrado no SPED Contábil:

- Ativo Circulante: R\$ 69.400,00
- Passivo Circulante: R\$ 22.400,00
- Patrimônio Líquido: R\$ 47.000,00

Aplicando os cálculos:

- $LC = 69.400 / 22.400 \approx 3,10$
- $LG = 69.400 / 22.400 \approx 3,10$
- $SG = 69.400 / 22.400 \approx 3,10$

Todos os índices se apresentam acima do mínimo exigido (1,00), o que comprova a plena capacidade financeira da empresa, independentemente da ausência de receitas nos exercícios referidos.

d) Amparo técnico-normativo (CFC e CPC)

A NBC TG 1000 (Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas) e o CPC 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis) reconhecem como plenamente válidas demonstrações financeiras sem receitas, desde que:

- A entidade detenha ativos líquidos suficientes;
- Não haja passivos que comprometam sua continuidade;
- Os registros contábeis sejam elaborados com base na continuidade e fidedignidade.

e) Natureza societária e perfil de operação

Empresas de base tecnológica, como a INOVATTA, com atuação em gestão de processos e TI, podem atravessar períodos de inatividade comercial temporária, seja por:

- Aguardarem contratos públicos ou licitações;
- Reestruturações internas ou societárias;
- Etapas de certificação, registro ou desenvolvimento tecnológico.

Durante esses períodos, mantêm obrigações acessórias e contabilidade ativa, condição reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

f) Validade jurídica e editalícia dos índices demonstrados

O edital exige a comprovação de índices com base em balanço contábil, o que foi integralmente atendido:

- Documento registrado no SPED Contábil, com validade jurídica;
- Índices técnicos demonstrados de forma objetiva;
- Ausência de qualquer vício ou irregularidade contábil.

A desclassificação da empresa com base em interpretação subjetiva da ausência de receita não encontra amparo no edital nem na Lei 14.133/2021, que prevê critérios objetivos para habilitação econômico-financeira. Importante salientar que a ausência de receita operacional não interferiu nos índices contábeis exigidos.

g) Precedentes e jurisprudência técnica

Diversos pareceres técnicos e decisões dos tribunais de contas (TCU e TCEs) reconhecem que a capacidade financeira patrimonial pode ser validamente demonstrada por empresas sem receita, desde que os índices patrimoniais estejam adequados e devidamente comprovados por documentação hábil e válida, senão vejamos:

Deste modo, conclui-se, portanto, que a empresa INOVATTA demonstrou, de forma contábil, documental e legalmente incontestável, o cumprimento dos índices de habilitação econômico-financeira exigidos.

A ausência de receita operacional não invalida a análise patrimonial estática exigida pelo edital. Pelo contrário, os índices apresentados superam com folga os critérios estabelecidos, com base em fontes legítimas de recursos reconhecidas pela contabilidade e legislação vigente.

Portanto, a contestação apresentada deve ser rejeitada por ausência de fundamento técnico, jurídico e editalício.

2.4. Da prova de conceito e conformidade com o edital

A INOVATTA foi submetida à prova de conceito rigorosa com 304 itens, da qual saiu aprovada com êxito, utilizando uma única solução, plenamente aderente às exigências do edital.

A proposta da IUNEX, ao contrário, envolve um conjunto de ferramentas diversas que exigiriam treinamento extenso e fragmentado, em desacordo com o princípio da economicidade e a exigência de SOLUÇÃO ÚNICA.

2.5. Da alegação relativa ao menor lance

A recorrente sustenta que teria ofertado valor inferior ao apresentado pela empresa vencedora. Todavia, ignora que seus lances infringiram regra expressa do edital, que previa a obrigatoriedade de observância de diferença mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) entre os lances apresentados.

Ocorre que a inobservância de regra editalícia, especialmente em relação à formação de preços e regras do certame, implica a desconsideração dos lances ofertados em desconformidade.

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao estabelecer que tanto a Administração quanto os licitantes estão vinculados ao edital, conforme os arts. 5º e 11, que tratam dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo:

Art. 5º – Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, [...] da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, [...]

Art. 11, § único – A alta administração do órgão ou entidade é responsável [...] por promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mais especificamente, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração deve desclassificar propostas que não atendam às exigências do edital: Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: I – não atendam às exigências do edital; II – apresentem preços inexequíveis ou com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, hipótese em que será oportunizada ao licitante a demonstração de sua exequibilidade.

Portanto, os lances ofertados pela IUNEX, em desrespeito às regras de intervalo de valores mínimos previstas no edital, são inválidos e não podem ser considerados para fins de classificação. (...)

2.6. Da sugestão de remessa ao Ministério Público

A recorrente sugere que, em caso de manutenção da decisão de inabilitação, o recurso seja encaminhado ao Ministério Público, o que revela um equívoco quanto à competência dos órgãos de

controle no âmbito das licitações públicas.

(...)

Por simetria, os Tribunais de Contas Estaduais exercem esse mesmo papel no âmbito dos Estados, conforme já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, eventuais irregularidades formais ou materiais no certame devem ser submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), e não ao Ministério Público.

(...)

Logo, a sugestão de remessa ao Ministério Público, além de juridicamente improcedente, desvirtua o procedimento administrativo licitatório e visa tão somente a tumultuar o processo, com argumentos dissociados da legalidade.

2.7. Da tentativa de anulação de processo regular

Por fim, observa-se que a insurgência da IUNEX carece de fundamentos técnicos consistentes, refletindo mero inconformismo com o resultado do certame. Trata-se de tentativa de tumultuar um procedimento conduzido com lisura e observância aos princípios legais, atrasando a contratação e a consecução do interesse público.

2.8. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- a) O não provimento do recurso administrativo interposto pela IUNEX SOLUÇÕES LTDA;
- b) A manutenção da habilitação e adjudicação da empresa INOVATTA;
- c) A homologação do certame, com prosseguimento regular da contratação.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO:

3.1. Da análise técnica:

Após análise do recurso interposto pela empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, a Diretoria de Sistemas e Soluções apresentou a seguinte manifestação (100260433):

" (...) considerando a peça recursal da empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA (14.476.967/0001-59)** (99644856), as contrarrazões da empresa **INOVATTA - GESTAO E PROCESSOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (12.470.660/0001-15)** (99975752), e em atendimento ao despacho (99976722), restituímos os presentes autos informando que quanto aos

aspectos técnicos não há novas informações a serem inseridas, tampouco cabe a reanálise dos atestados encaminhados (93323861), uma vez que todas as exigências devidas ao certame foram esmiuçadas conforme o despacho retro (93326417).

Embora a recorrente tenha informado que foram apresentados 14 atestados de capacidade técnica contendo casos de sucesso, observa-se em todos eles a aplicação do gerenciamento de múltiplos softwares vinculados a plataformas, tais como: Microsoft 365, Power Platform, Azure, Microsoft Power Apps, SharePoint Online; os quais diferem da solução de software único solicitada no edital do presente certame, conduzindo-nos à ratificação de que não foram encontrados elementos suficientes que comprovem a prestação de serviço conforme descrito no objeto deste certame, qual seja: *"Solução integrada de gestão estratégica, portfólio, programas, projetos e processos, incluindo gestão de custos avançada"*.

Outrossim, não cabe prosperar a contestação da empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA (14.476.967/0001-59)** quanto aos atestados enviados pela empresa **INOVATTA - GESTAO E PROCESSOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (12.470.660/0001-15)**, de que esta não comprova o critério estabelecido no edital referente à prestação de serviços de forma ininterrupta por, no mínimo, 24 meses, uma vez que o primeiro atestado apresentado conta com 10 meses e o segundo com 24 meses, fator que, no somatório dos atestados, atende o requisito estabelecido no Edital. Ademais, cabe ressaltar que esta Diretoria não detém competência para analisar o questionamento referente a requisitos fiscais e financeiros.

Desta forma, ante os esclarecimentos apresentados por esta Diretoria, e em obediência ao tratamento equânime a ser dispensado a todos os licitantes, ratificamos a conclusão do despacho retro (93326417) de que **NÃO** é possível constatar que a solução é capaz de atender o objeto licitado, pois não é demonstrado que exista uma solução de gestão de custos avançada, haja visto que esta característica da solução é imprescindível ao objeto licitado, conforme previsto no item 4.1 do anexo IV da habilitação técnica:

"4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021",

Assim, quanto aos aspectos técnicos, opinamos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela **IUNEX SOLUÇÕES LTDA (14.476.967/0001-59)**."

3.2. Da análise administrativa:

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA foi inabilitada tecnicamente no certame, conforme parecer técnico constante nos autos (93326417). A inabilitação decorreu do não atendimento a requisitos técnicos estabelecidos no subitem 7.7.2 do edital convocatório, o que inviabiliza a sua proposta para fins de análise de vantajosidade econômica.

Por outro lado, a empresa INOVATTA GESTÃO E PROCESSOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA foi devidamente habilitada (97587502 e 99086268), tendo atendido a todos os critérios técnicos e documentais exigidos. Além disso, a Proposta da RECORRIDA apresentou valor inferior ao estabelecido como teto do certame, determinado nos subitens 5.11 e 5.11.1 do Instrumento Convocatório, razão pela qual sua proposta permaneceu válida para julgamento.

Destaca-se que a análise da economicidade das propostas só deverá levar em consideração aquelas propostas que demonstrem Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Habilitação econômico-financeira e Habilitação técnica, conforme Anexo IV do Edital. Assim, fica vedada a contratação de proposta inabilitada, ainda que apresente menor preço.

Tal entendimento está em consonância com o que dispõe o Tribunal de Contas da União, conforme se extrai do Acórdão nº 1225/2014 – Plenário, no qual restou consignado:

“O menor preço não pode ser o único fator decisivo quando não houver aderência técnica ao objeto licitado.” (TCU, Acórdão nº 1225/2014 – Plenário)

Assim, resta claro que a economicidade não se confunde com simples menor valor numérico, mas sim com a escolha da proposta que apresenta melhor relação entre custo e benefício dentro dos parâmetros exigidos pelo edital.

Por fim, a alegação de que a proposta da IUNEX SOLUÇÕES LTDA é mais vantajosa economicamente e tecnicamente não se sustenta, pois apenas propostas habilitadas podem ser comparadas, sendo cumprido o que determina o subitem 8.5 do Edital. A economicidade deve ser avaliada entre propostas tecnicamente válidas.

3.3. Da análise contábil:

Após análise do recurso interposto pela empresa IUNEX SOLUÇÕES LTDA, a Gerência de Contabilidade apresentou a seguinte manifestação (100229731):

"Em atenção à manifestação apresentada por empresa licitante, que questiona a viabilidade dos índices contábeis da empresa INOVATTA, vencedora habilitada no certame em referência, esta Gerência se manifesta nos seguintes termos:

1. Fundamentação Técnica-Contábil

Os índices Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) exigidos no edital constituem indicadores de natureza patrimonial, apurados a partir do Balanço Patrimonial da empresa. São métricas estáticas, que não dependem da existência de receita operacional no exercício, mas sim da estrutura de ativos e passivos no encerramento do período contábil.

Tal entendimento é amplamente aceito na doutrina contábil e na jurisprudência de tribunais de contas e órgãos de controle.

2. Sobre a Ausência de Receita Operacional

A ausência de receita operacional não invalida os índices nem compromete, por si só, a capacidade econômico-financeira da empresa. Diversas fontes legítimas de financiamento empresarial podem sustentar a estrutura patrimonial e manter índices positivos, como:

Capital social subscrito e integralizado;

Aportes de sócios ou acionistas, inclusive com destinação específica para capital de giro;

Receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos;

Recebimentos de valores oriundos de contratos anteriores;

Venda de ativos não operacionais;

Empréstimos intercompany ou mútuos com empresas do mesmo grupo econômico.

Tais práticas são usuais, legítimas e não desabonam a situação financeira da empresa.

3. Demonstração dos Índices da Empresa INOVATTA

Com base nas demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2022 e 31/12/2023 e devidamente registradas no SPED Contábil, a empresa INOVATTA apresentou os seguintes índices:

Liquidez Corrente (LC) ≥ 1

Liquidez Geral (LG) ≥ 1

Solvência Geral (SG) ≥ 1

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} > OU = 1$$

2022

ILC = ATIVO CIRCULANTE > OU = 1	57.000,00	5,70
PASSIVO CIRCULANTE	10.000,00	

2023

ILC = ATIVO CIRCULANTE > OU = 1	69.400,00	3,09
PASSIVO CIRCULANTE	22.400,00	

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} > OU = 1$$

2022

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = 1	57.000,00	0,00	57.000,00	5,70
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	10.000,00	0,00	10.000,00	

2023

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = 1	69.400,00	0,00	69.400,00	3,09
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	22.400,00	0,00	22.400,00	

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1$$

2022

ATIVO TOTAL	57.000,00	57.000,00	5,70
SG = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE = OU > 1	10.000,00	0,00	10.000,00

2023

ATIVO TOTAL	69.400,00	69.400,00	3,09
SG = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE = OU > 1	22.400,00	0,00	22.400,00

Qualificação Financeira		
Índices	2022	2023
ILG	5,70	3,09
SG	5,70	3,09
ILC	5,70	3,09

Todos os índices encontram-se dentro dos parâmetros exigidos pelo edital, refletindo equilíbrio financeiro e capacidade de solvência, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a empresa INOVATTA atendeu integralmente às exigências econômico-financeiras do edital, e os argumentos apresentados na impugnação não possuem respaldo técnico-contábil para comprometer sua habilitação no certame."

4. DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR ACERCA DO RECURSO:

Considerando as razões (99644856) apresentadas pela licitante (**IUNEX SOLUÇÕES LTDA**);

Considerando as contrarrazões (99975752) apresentadas pela licitante **INOVATTA – GESTÃO E PROCESSOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, vencedora do certame referente ao Lote Único;

Considerando a análise técnica (100260433) em relação ao recurso interposto pela (**IUNEX SOLUÇÕES LTDA**);

Considerando a análise contábil (100229731) em relação ao recurso interposto pela (**IUNEX SOLUÇÕES LTDA**);

Considerando a análise administrativa em relação ao recurso interposto pela (**IUNEX SOLUÇÕES LTDA**);

Resta evidenciado, portanto, que o pedido recursal da empresa (**IUNEX SOLUÇÕES LTDA**), ora recorrente, não merece prosperar.

5. CONCLUSÃO:

Ante toda a exposição de motivos contida neste relatório, assim como toda a sua fundamentação técnica, que concluiu pela improcedência das alegações da RECORRENTE, sem nada a mais evocar, entendo que as questões apresentadas, referentes ao processo licitatório do Edital do Pregão Eletrônico

para Registro de Preços PE-RP nº 020/2024, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente.

Em face do exposto neste relatório, pelo constante no relatório do senhor Pregoeiro (100234919), bem como pelas análises técnica (100260433) e contábil (100229731), manifesto-me pelo **DESPROVIMENTO DO RECURSO** apresentado pela IUNEX SOLUÇÕES LTDA, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO da empresa RECORRENTE e a HABILITAÇÃO da empresa **INOVATTA – GESTÃO E PROCESSOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, ora RECORRIDA.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025.

ALEX SANDRO MONTEIRO DE MORAES

Ordenador de Despesas

ID Funcional nº 5139104-0

Rio de Janeiro, 16 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Monteiro de Moraes, Vice-Presidente**, em 16/05/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100234507** e o código CRC **F1C11F82**.

Referência: Processo nº SEI-430002/000730/2024

SEI nº 100234507

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: